CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 164/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Brisa Bracchi

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS ANTHONY ESPERANÇA – APPNEAE."*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se o presente parecer de análise do **Projeto de Lei nº 164/2025**, da Vereadora Brisa Bracchi, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais Anthony Esperança – APPNEAE, inscrita no CNPJ sob o nº 57.343.031/0001-62.

Assim, a entidade atua prioritariamente na promoção da saúde, assistência social, educação e inclusão de pessoas com deficiência na cidade do Natal.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

A proposição visa reconhecer formalmente a utilidade pública de uma instituição que presta relevantes serviços à população em situação de vulnerabilidade, por meio de atividades voltadas à promoção da cidadania, saúde, inclusão social e qualificação profissional de pessoas com deficiência.

2.2. Constitucionalidade

O reconhecimento de utilidade pública de entidades civis é matéria de interesse local e, nesse sentido, compreende-se o âmbito da competência legislativa municipal, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Não há vício de iniciativa, tampouco afronta aos princípios constitucionais. Ao contrário, o projeto busca valorizar e fortalecer a atuação de entidades que colaboram com a promoção dos direitos sociais, em conformidade

com o art. 6º da CRFB, e com a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Ademais, a proteção especial conferida às pessoas com deficiência está presente no projeto de lei.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A legislação municipal admite o reconhecimento de utilidade pública para instituições que demonstrem atuação regular, finalidade social relevante e ausência de fins lucrativos. A APPNEAE, conforme os dados apresentados na justificativa, preenche tais requisitos, sendo entidade formalmente constituída, com regularidade fiscal e atuação reconhecida em áreas de interesse público.

A concessão do título não acarreta, por si só, quaisquer ônus para o Poder Executivo, mas possibilita a celebração de convênios, parcerias e termos de fomento, conforme a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

2.4. Impacto Jurídico e Social

O reconhecimento de utilidade pública tem relevante impacto social, pois fortalece a legitimidade e a visibilidade da entidade junto à sociedade civil e ao poder público, incentivando sua atuação e ampliando seu alcance. Ademais, a medida colabora com a política pública de inclusão e de atendimento à população com deficiência.

2.5. Viabilidade

A proposta é viável, de fácil execução e não implica despesa orçamentária imediata. Sua efetivação depende apenas da publicação da lei e posterior registro

da entidade nos cadastros pertinentes, se for o caso, para fins de obtenção de eventuais benefícios.

3. VOTO

Ante o exposto, opina-se **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Lei nº 164/2025**, de autoria de Brisa Bracchi, em virtude da inconstitucionalidade, legalidade e relevância social.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 16 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador